



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Quinta-feira, 19 de março de 2026

Ano XII • Nº 2.258 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

01

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 107/2026 DE 16 DE MARÇO DE 2026

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 2.250/2026;

RESOLVE

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária ao senhor motorista oficial **Gileno Teixeira Coelho**, Matrícula Funcional:8896, que realizará o transporte das servidoras do CREAS, no dia 16 de março de 2026, com finalidade para acompanhar a menor para realização de corpo de delito, considerando que no momento do ocorrido, a Secretaria de Assistência Social se encontrava sem veículos disponíveis para transporte, na cidade de Araguaína - TO, para cobrir despesas com alimentação, equivalente a ½ (meia) diária, no valor de R\$ 234,50 (duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos).

Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de março do ano de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES
Prefeita Municipal de Guarai

MARIVÂNIA FERNANDES SANTIAGO
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

OBEDE ALVES DE OLIVEIRA MARTINS
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

Marivânia Fernandes Santiago
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2026

Processo: 258/2026

Pregão Eletrônico: 004/2026

Contratada: CLEANLURB PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF sob o n.º 39.434.226/0001-36

Objeto: Ata tem por objeto o registro de preços para a escolha da proposta mais vantajosa para eventual aquisição de lixeiras ecológicas e containers, para atender as demandas do Programa Municipal de Coleta Seletiva – “CATAGUARÁ”, e subprograma “PASSOLIMPO” da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Signatários: Maria de Fátima Coelho Nunes

Claudia Regina D Agostinho Mikail

Data de Assinatura: 18/03/2026

ITEM	QTD	UND	DESCRIPTIVO	MARCA	UNIT	TOTAL
01	50	UNID	Container's modelo denominado ACESSÍVEL, com capacidade de 1.000 litros, na cor amarela, fabricado em polietileno rotomoldado de média densidade colorido em massa, fabricado em única peça sem soldas ou emendas, equipado com tampa, dreno, munhão e rodízios 8" X 2", produto com grande resistência e leveza. Facilidade de manuseio, fácil limpeza, drenagem incorporada no corpo, resistência as intempéries e as soluções ácidas ou alcalinas, aos fungos, as bactérias, aos detergentes de lavagem e higienização. Adaptado para basculamento direto em caminhões, com sistema lifter (elevação de basculamento). Equipado de sério com rodas de borracha macia e carcaça (núcleo centro) em polipropileno estampado, sendo que duas das rodas, com travas individuais (mínimo em duas rodas e sistema direcional).	CONTELURB	1.231,00	61.550,00

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2026

Processo: 258/2026

Pregão Eletrônico: 004/2026

Contratada: MARCELO SIMONI, CNPJ/MF sob o n.º 37.652.289/0001-33,

Objeto: Ata tem por objeto o registro de preços para a escolha da proposta mais vantajosa para eventual aquisição de lixeiras ecológicas e containers, para atender as demandas do Programa Municipal de Coleta Seletiva – “CATAGUARÁ”, e subprograma “PASSOLIMPO” da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Signatários: Maria de Fátima Coelho Nunes

Marcelo Simoni

Data de Assinatura: 18/03/2026

ITEM	QTD	UND	DESCRIPTIVO	MARCA	UNIT	TOTAL
01	50	UNID	Lixeiras ecológicas, onde cada kit é composto de suporte com 06 (seis) lixeiras com capacidade de 50 litros, para resíduo, metal, vidro, plástico, não reciclável e papel/papelão, feitas em suporte fabricada com aço carbono e acabamento em pintura eletrolítica na cor preta. A lixeira agregada é fabricada em PEAD (polietileno de alta densidade) ou PP (polipropileno).	PRÓPRIA	834,00	41.700,00

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

RESPOSTA DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 014/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 125/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA (RÁDIO) PARA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES INSTITUCIONAIS, CAMPANHAS EDUCATIVAS, AVISOS DE INTERESSE PÚBLICO, PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS, EVENTOS OFICIAIS E DEMAIS INFORMAÇÕES RELEVANTES À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARAI, POR MEIO DE INSERÇÕES, CHAMADAS, SPOTS E/OU PROGRAMAS RADIOFÔNICOS, COM 300 INSERÇÕES MENSIS.

DA ANÁLISE

Trata-se de IMPUGNAÇÃO a DISPENSA DE LICITAÇÃO: 014/2026, interposta pela empresa MARCELO GRIS -ME, inscrita no CNPJ sob o nº 16.854.874/0001-46, onde a mesma questiona possível irregularidade constatada no edital.

Nesse passo, faremos uma breve análise sobre admissibilidade do pedido, e em seguida, sendo tempestivo, analisaremos seu teor para ao final decidirmos sobre o caso em comento.

II – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada por empresa interessada em face do Edital de Dispensa de Licitação nº 014/2026, cujo objeto consiste na contratação de serviços de radiodifusão sonora para divulgação institucional.

A impugnante sustenta:

(I) necessidade de ampliação do objeto para incluir portais digitais;

(II) uso indevido da dispensa de licitação;

(III) inadequação do critério de julgamento;

(IV) fragilidade no recebimento das propostas;

(V) afronta aos princípios administrativos.

III – FUNDAMENTAÇÃO**1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO E DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA:**

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento da contratação deve partir da necessidade administrativa. A Administração detém discricionariedade para definir o objeto, desde que motivado e alinhado ao interesse público.

Conforme leciona Marçal Justen Filho, “a definição do objeto da contratação é atribuição da Administração, não cabendo ao particular impor a ampliação do escopo para atender interesses próprios”.

Não há obrigação legal de inclusão de múltiplos meios de comunicação. A escolha pela radiodifusão sonora é legítima e atende ao planejamento da administração.

2. DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a dispensa por valor.

No caso concreto, o valor estimado (R\$ 54.000,00) encontra-se dentro do limite legal. Segundo entendimento do TCU, em contratos continuados, considera-se o valor correspondente a 12 meses.

Não há comprovação de fracionamento indevido (art. 75, §1º).

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

O art. 33, inciso I, admite o critério de menor preço para serviços comuns.

Serviços de radiodifusão, quando objetivamente definidos, enquadram-se como serviços comuns.

Conforme Ronny Charles, “o critério de menor preço é plenamente adequado quando o objeto possui especificações padronizadas”.

4. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

O art. 12, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 incentiva a utilização de meios eletrônicos.

O recebimento por e-mail não configura irregularidade, desde que assegurada a rastreabilidade e formalização nos autos.

O artigo 75 parágrafo § 3º aduz que:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Dessa forma, o edital foi publicado no diário oficial do Município conforme o artigo citado, para obtenção de propostas adicionais, que serão juntadas ao processo com as devidas comprovações de recebimento.

5. DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS:

O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 estabelece os princípios da legalidade, isonomia, eficiência, transparência e julgamento objetivo.

No caso:

- Legalidade: observância do art. 75, II;

- Isonomia: ausência de restrição indevida;

- Eficiência: adoção de procedimento célere e econômico;

- Julgamento objetivo: critério claro (menor preço).

A jurisprudência do TCU reforça que “a contratação direta por valor, quando observados os limites legais e a devida instrução, não configura afronta aos princípios da Administração”.

III – DA DECISÃO

Em face do exposto CONHEÇO A PRESENTE IMPUGNAÇÃO da empresa MARCELO GRIS -ME, no mérito, no entanto, NEGO-LHE PROVIMENTO, pelas razões acima expostas.

Por fim, dê-se ciência a impugnante deste expediente, com a publicação no Diário oficial do Município.

É como decidido.

Guaraí-TO, 19 de março de 2026.

Maria de Fatima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

